ordem dos enfermeiros
gabinete do bastonário

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Directivo
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
Tenente-Coronel Médico Sérgio Dias

E-mail: cd.secretariado@inem.pt

C/c:
Exmo. Senhor
Enfermeiro Director
Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
Enfermeiro Rui Campos
E-mail: rui.campos@inem.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2024/12157		18-10-2024

Assunto: Apreciação de protocolos do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) em utilização em meio de Suporte Imediato de Vida (SIV)

Senhor Presidente,

Na sequência de mensagem de correio electrónico recepcionada nos nossos serviços, cujo envio agradecemos e que mereceu a nossa melhor atenção, e após auscultação do Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, cumpre-nos informar o seguinte:

Enquanto Órgão regulador do exercício profissional do Enfermeiro em Portugal, a Ordem dos Enfermeiros (OE) tem vindo a realizar um esforço na consolidação do espaço de intervenção da Enfermagem, nos diferentes contextos de prática profissional do Enfermeiro, designadamente, no âmbito dos cuidados de saúde.

O exercício profissional do Enfermeiro encontra-se delimitado por um conjunto de normas, regulamentos e demais orientações referenciais de boa prática, dos quais se destacam pela sua relevância: (i) o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros[1] (EOE) enquanto norma vinculativa para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social, e que abrange todos os Enfermeiros que exerçam a sua actividade profissional em Portugal, com natural independência do seu vínculo laboral; (ii) o Regulamento da Ordem dos Enfermeiros n.º 190/2015, de 23 de Abril, que define o perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais[2]; (iii) o Regulamento da Ordem dos Enfermeiros n.º 140/2019, de 6 de Fevereiro, que define o perfil das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista e estabelece o quadro de conceitos aplicáveis na regulamentação das competências específicas para cada Área de Especialização em Enfermagem[3], bem como os demais regulamentos referentes às competências próprias e específicas de cada área de especialidade em Enfermagem; (iv) os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento Conceptual e Enunciados Descritivos[4]; (v) o Regulamento da Ordem dos Enfermeiros n.º 743/2019, de 25 de Setembro, que aprova a Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

[1] Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, na sua redacção vigente.
[2] Publicado em Diário da República n.º 79/2015, Série II, de 2015-04-23, páginas 10087 – 10090.
[3] Publicado em Diário da República n.º 26/2019, Série II, de 2019-02-06, páginas 4744 – 4750.
[4] Ordem dos Enfermeiros. (2001). Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: Enquadramento Conceptual, Enunciados Descritivos. Lisboa, Portugal: Autor.

LFB/CE/afs

No EOE, o Acto do Enfermeiro consiste *"na avaliação diagnóstica e prognóstica, na prescrição de atos de Enfermagem, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas terapêuticas de Enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, paliação e recuperação das Pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão"*[5].

Nesta senda, os Enfermeiros intervêm, baseados na evidência, nos processos de saúde e de doença das Pessoas, Famílias e Comunidades, salvaguardando o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos da Pessoa e pelas orientações referenciais de boa prática, dotados em todas as circunstâncias de dignidade, de autonomia e de deontologia profissional próprias, à luz do mandato social da profissão.

Em todas as suas intervenções, os Enfermeiros intercedem na sua área de competência de forma responsável, reconhecendo a sua especificidade, mas também as especificidades das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela sua área de competência e promovendo a articulação e complementaridade com demais profissionais, responsabilizando-se pelas suas decisões, pelas acções e omissões e pelas tarefas que delegam, adoptando uma conduta responsável e ética na relação com os outros.

Porém, cumpre referir que a articulação e complementaridade aqui referidas estarão necessariamente ancoradas na autonomia entre as profissões de saúde, na ausência de dependência funcional dos Enfermeiros em relação a outras profissões, no reconhecimento das competências específicas da profissão de Enfermagem e no respeito pela sua autonomia profissional.

Os Enfermeiros planeiam cuidados de Enfermagem, aplicando-os através de **intervenções autónomas** e/ou **interdependentes,** que se definem[6] como:

1. **Intervenções autónomas**: *"intervenções realizadas pelos Enfermeiros, sob a sua única e exclusiva decisão e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, nos diferentes domínios de intervenção"*;
2. **Intervenções interdependentes**: *"intervenções dos Enfermeiros realizadas de acordo com as respetivas qualificações profissionais, em conjunto com outros profissionais, para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ação previamente definidos pelas equipas multiprofissionais em que se encontrem integrados, cabendo-lhe, no respeito pela sua autonomia, a responsabilidade de decidir sobre a sua implementação, assegurando a continuidade de cuidados e a avaliação dos resultados, de acordo com as respetivas competências e qualificações profissionais"*.

Em ambas, os Enfermeiros têm como referência *"a prática baseada na evidência, referenciando para os recursos adequados, em função das necessidades e problemas existentes"*, fazendo uso de *"todas as técnicas e meios que considerem apropriados e em relação aos quais reconheçam possuir o conhecimento necessário e adequado, para a prestação das melhores intervenções"*, garantindo a qualidade dos Cuidados de Enfermagem, no respeito pela dignidade da Pessoa humana, e pelo bem-estar das Pessoas, Famílias e Comunidades.

[5] Cfr. artigo 6.º-D, número 1, do EOE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, na sua redacção vigente.
[6] Cfr. artigo 6.º-D, números 4, 5 e 6, do EOE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, na sua redacção vigente.

No supracitado enquadramento e após análise do documento recepcionado, a Ordem dos Enfermeiros emite a seguinte pronúncia:

- Considerar, nos protocolos em apreço, a integração de Tubos Orotraqueais na carga de recursos clínicos das SIV do INEM para utilização por Enfermeiros com experiência.

- Revisão do processo de Decisão de Não Reanimar introduzindo o teor do Parecer do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros (Parecer CJ 42/2024 - Abstenção ou Cessação de manobras de reanimação em pessoas com sinais evidentes de morte).

- Introdução da periodicidade de revisão para cada protocolo a cada 2 anos ou sempre que a pertinência da evidência científica o justifique, considerando um grupo dedicado em formato de parceria entre a OE e o INEM.

- Considerar a pré-validação de protocolos sempre que o limite temporal admissível para intervenção seja ultrapassado em virtude da dificuldade de comunicação ou outra, desde que justificada, não comprometendo, desta forma, a resposta desejada ao contexto clínico da vítima.

- Alargar a gama de protocolos com pré-validação de acordo com a evolução da segurança dos recursos farmacológicos ao dispor.

- Sugere-se a actualização dos protocolos de disritmia, onde importará incluir procedimento de cardioversão eléctrica nas taquicardias instáveis de acordo com o preconizado nas linhas orientadoras de abordagem emanadas pela *European Ressuscitation Council* e pela *American Heart Association*, bem como a administração de beta-bloqueantes para o controlo de frequência nas taquicardias estáveis.

Assim, cumpridos os considerandos apresentados, considera a Ordem dos Enfermeiros não haver matéria que cause qualquer objecção ao documento em apreço.

Como sempre até ao presente, a Ordem dos Enfermeiros encontra-se disponível para a colaboração necessária.

Sem outro assunto, somos, com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira